

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 41/88-CONSEPE

Aprova a criação da habilitação Radialismo do Curso de Comunicação Social desta Universidade.

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 006130/88 e o que ficou decidido em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º O Curso de Graduação em Comunicação Social habilitação Radialismo de que resultará o diploma de Bacharel em Comunicação Social.

Art. 2º A opção pela habilitação Radialismo será feita pelo aluno no início do 3º semestre letivo do Curso, de acordo com o § 3º do Art. 4º da Resolução 002/84 do CFE.

Parágrafo Único - A habilitação cursada pelo aluno deverá ser indicada no verso do seu diploma de graduação.

Art. 3º O Currículo Pleno do Curso de Comunicação Social habilitação Radialismo terá a duração de 3.480 (três mil quatrocentos e oitenta) horas/aula, correspondentes a 173 (cento e setenta e três) créditos, assim distribuídos:

TRONCO COMUM

- Nucleares	975	61
- Eletivas	240	16
- Complementares	165	10
- Legislação Específica	180	08

PARTE ESPECÍFICA

- Nucleares	1.215	88
- Complementares	165	10
- Estágio Supervisionado	270	06
- Projetos Experimentais	270	09
	<u>3.480</u>	<u>173</u>

Art. 4º A estrutura curricular do Curso de Comunicação Social habilitação Radialismo deverá ser instituída

da das seguintes disciplinas:

TRONCO COMUM

A Disciplinas Nucleares

- Filosofia	60 h/a - 4.0.0
- Sociologia	60 h/a - 4.0.0
- Língua Portuguesa	60 h/a - 4.0.0
- Língua Portuguesa I	60 h/a - 2.1.0
- Língua Portuguesa II	60 h/a - 2.1.0
- Realidade Sócio Econômica Política Brasileira	60 h/a - 4.0.0
- Introdução à Comunicação	60 h/a - 4.0.0
- Teoria da Comunicação I	60 h/a - 4.0.0
- Teoria da Comunicação II	60 h/a - 4.0.0
- Comunicação Comparada	75 h/a - 3.1.0
- História da Comunicação	60 h/a - 4.0.0
- Cultura Brasileira	60 h/a - 4.0.0
- Estética e Cultura de Massa	60 h/a - 4.0.0
- Teoria e Método da Pesquisa em Comunicação	60 h/a - 2.1.0
- Antropologia Cultural	60 h/a - 4.0.0
- Psicologia	60 h/a - 4.0.0

- Disciplinas Eletivas (Escolher 04)

- Realidade Regional em Comunicação	60 h/a - 4.0.0
- Teoria Geral de Sistemas	60 h/a - 4.0.0
- Planejamento em Comunicação	60 h/a - 4.0.0
- Comunicação Comunitária	60 h/a - 4.0.0
- Política de Comunicação	60 h/a - 4.0.0
- Sistema Internacional de Comunicação	60 h/a - 4.0.0
- Teoria Política	60 h/a - 4.0.0
- Introdução à Economia	60 h/a - 4.0.0

- Disciplinas Complementares

- Introdução à Informática	45 h/a - 3.0.0
- Métodos e Técnicas de Estudo e Pesquisa Bibliográfica	60 h/a - 2.1.0
- Metodologia Científica	60 h/a - 4.0.0

- Disciplinas de Legislação Específica

- Estudos de Problemas Brasileiros	30 h/a - 2.0.0
- Estudos de Problemas Brasileiros	30 h/a - 2.0.0
- Educação Especial I (Prática Adaptativa)	30 h/a - 0.1.0
- Educação Especial II (Prática Adaptativa)	30 h/a - 0.1.0
- Educação Especial III (Prática Adaptativa)	30 h/a - 0.1.0

HABILITAÇÃO RADIALISMO

- Disciplinas Nucleares

- Tecnologia de Rádio e Televisão 60 h/a - 4.0.0
- Organização de Produção em Rádio e Televisão 60 h/a - 2.1.0
- Mercadologia em Rádio e Tv 60 h/a - 2.1.0
- Legislação Étnica do Radialismo 60 h/a - 4.0.0
- Língua Portuguesa III - Técnica de Redação para Rádio 60 h/a - 2.1.0
- Língua Portuguesa IV - Comentários e Narração em Rádio 60 h/a - 2.1.0
- Elementos e Linguagem Musical 45 h/a - 1.1.0
- Sonoplastia 30 h/a - 0.1.0
- Técnica de Produção e Interpretação para Rádio 60 h/a - 2.1.0
- Língua Portuguesa V - Técnica de Redação em TV 60 h/a - 0.2.0
- Fotografia e Iluminação 60 h/a - 0.2.0
- Cenografia e Iluminação 60 h/a - 0.2.0
- Produção e Direção de Programas em Rádio I 60 h/a - 2.1.0
- Língua Portuguesa VI - Comentários e Narração em TV 60 h/a - 2.1.0
- Técnica de Produção, Interpretação e Edição de Imagem e Som em TV (videoplastia) 75 h/a - 1.2.0
- Produção e Direção de Programas em Rádio II (Jornalismo e Publicidade) 60 h/a - 0.2.0
- Elementos de Expressão Corporal 30 h/a - 0.1.0
- Produção e Direção de Programas em TV I 75 h/a - 3.1.0
- Produção e Direção de Programas em TV II (Jornalismo e Publicidade) 120 h/a - 0.4.0
- Produção de Externas em TV 60 h/a - 0.2.0
- Projetos Experimentais 270 h/a - 0.9.0

- Disciplinas Complementares

- Fundamentos de Linguagem Visual 45 h/a - 1.1.0
- Edição Eletrônica 60 h/a - 2.1.0
- Tecnologia Educacional em Rádio e TV 60 h/a - 2.1.0

- Estágio

- Estágio Supervisionado 270 h/a - 0.9.0

Art. 5º O aluno para integralizar o currículo plano do Curso deverá cursar as disciplinas classificadas como nucleares, complementares e de legislação específica, são obrigatórias, além de 04(quatro) disciplinas eletivas do Tronco Comum.

Art. 6º Será considerada aprovada para a graduação o aluno que apresentar aproveitamento satisfatório em Provas Complementares, com nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos em dez (dez) provas, das quais no mínimo sete deverão ser com o

produção de trabalho relacionado com a habilitação de Radialismo, que deve  
rá ser realizado nos laboratórios do próprio Curso.

Parágrafo Único Os Projetos Experimentais serão disciplinados por  
normas internas do Curso e deverão ser desenvolvi  
dos no Último semestre letivo.

Art. 7º Serã ainda exigida para a graduação, a aprovação  
em Estágio Supervisionado, com pelo menos 06  
(seis) créditos, 270 (duzentas e setenta) horas, conforme determina legis  
lação da Universidade e Normas Específicas do Curso de Comunicação.

Parágrafo Único O estágio supervisionado deverá ser realizado no  
último semestre letivo, concomitante com os Proje  
tos Experimentais.

Art. 8º Para a conclusão do Curso será também exigida do  
aluno, a aprovação em Monografia, que será reali  
zada conforme Resolução específica desta Universidade.

Art. 9º O aluno poderá integralizar o currículo pleno do  
curso no limite mínimo de 04 (quatro) anos, no ter  
mo médio de 4,5 (quatro e meio) anos e no limite máximo de 07 (sete) anos.

Art. 10 O aluno em cada semestre letivo poderá se inscre  
ver em disciplinas, devendo observar os seguintes  
limites de carga horária:

- Máxima de 420 horas
- médio de 360 horas
- mínimo de 240 horas

§ 1º Os cálculos especificados no caput deste artigo re  
presentam limites ideais do número máximo, médio  
e mínimo de carga horária por semestre letivo.

§ 2º Ficarão dispensados de atender os limites fixados  
no caput deste artigo os alunos que se encontrarem  
no período de conclusão, bem como aqueles impossibilitados por falta  
de pré-requisitos.

Art. 11 O Curso de Comunicação Social - Habilitação Radial  
ismo está vinculado ao Centro de Ciências Sociais e  
funcionará no turno Vespertino.

Art. 12 A verificação do rendimento acadêmico será feita de  
acordo com o que determina a legislação específica  
da Universidade.

Art. 13 Os matriculados iniciais, bem como os que se  
matricularem durante o curso, deverão cumprir as

em número de 60 vagas anuais, 30 por semestre.

§ 19 Quando houver vagas remanescentes do concurso vestibular poderão ser aceitos candidatos graduados na mesma área de estudo, com diplomas registrados, sem a exigência do vestibular, conforme determina legislação específica da Universidade.

Art. 14 - A Coordenação do Curso de Comunicação Social ficará a cargo de um Coordenador, auxiliado por um Colegiado.

Art. 15 A estrutura curricular ora proposta atende à Resolução nº 002/84-CFE, que fixa os mínimos de conteúdo e duração do Curso de Comunicação Social.

§ 19 Os alunos que ingressaram no Curso a partir de 85 - 1º semestre deverão obrigatoriamente seguir novo currículo.

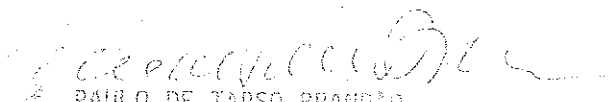
§ 2º Os atuais alunos do Curso poderão ter seus planos de estudos adaptados ao novo currículo, os quais deverão ser aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 16 As disciplinas e atividades referidas no Art. 3º terão seus programas estruturados a partir das ementas que constam do Processo nº 006130/88.

Parágrafo Único - As ementas devem ser entendidas como descritivas dos conteúdos mínimos necessários à unidade do Curso e alcance dos seus objetivos, não cabendo interpretá-las como programas de disciplinas, que deverão ser elaborados pelos professores responsáveis pelas mesmas.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
São Luís, 13 de setembro de 1988

  
PAULO DE TARSO BRANDÃO  
Presidente em exercício